



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS
CONSELHO DE ASSUNTOS COMUNITÁRIOS E ESTUDANTIS
Rod. Washington Luís, Km 235 – Caixa Postal 676
Fone/Fax: (16) 3351-8121 CEP: 13565-905 – São Carlos/SP
E-mail: coace@ufscar.br

1
2 **ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO**

3 **CONSELHO DE ASSUNTOS COMUNITÁRIOS E ESTUDANTIS**
4

5 **Data:** 21 de novembro de 2018.

6 **Horário:** 8h30

7 **Local:** Auditório 1 da BCo

8 **Presidência:** PROF. DR. LEONARDO ANTÔNIO DE ANDRADE

9 **Membros:** Conforme assinaturas na lista de presença

10 **Secretária:** GEORGIA M. D. BUAINAIN

11 Aos vinte e um dias de novembro de dois mil e dezoito, às 8 horas e 30 minutos, no Auditório 1 da
12 BCo realizou-se a Reunião Extraordinária do Conselho de Assuntos Comunitários e Estudantis -
13 CoACE da Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários e Estudantis - ProACE, presidida pelo Pró-
14 Reitor Prof. Dr. Leonardo Antônio de Andrade juntamente à Pró-Reitora Adjunta Francly Mary
15 Alves Back. O presidente iniciou a reunião saudando todos os presentes e procedeu com os
16 Informes da Presidência. 1.1 INFORMES DA PRESIDÊNCIA - 1.1.1 Posse membros indicados
17 pelo CECH: Prof. Leonardo deu as boas-vindas e a posse ao Prof. Dr. Luiz Bezerra Neto como
18 membro titular e à Profa. Dra. Ariadne Chlöe Mary Furnival como membro suplente, indicados pelo
19 Centro de Educação e de Ciências Humanas (CECH). 1.1.2 Troca de representante indicado pelo
20 CCBS: Prof. Leonardo disse também que em relação à composição do CoACE havia ocorrido uma
21 substituição, indicada pelo Centro de Ciências Biológicas e de Saúde (CCBS), onde o Prof. Dr.
22 Carlos Henrique Brito de Assis Prado, que era membro titular, foi substituído pelo Prof. Dr. Marcos
23 Arduin. 1.2 INFORME DOS MEMBROS: Prof. Leonardo deu início aos informes dos membros e
24 perguntou se algum membro tinha interesse em se manifestar. Sra. Vanessa, chefe do Departamento
25 de Esportes, agradeceu a ProACE pelo apoio a receptividade dos jogos de vôlei dos jogos abertos,
26 que estavam sediando, e fez um convite a todos os presentes para prestigiarem e frequentarem o
27 parque esportivo, dizendo que nesse mesmo dia, às 19h, ocorreria um jogo, e os demais seriam
28 avisados na tabela diária de jogos; também elogiou a organização do evento. Prof. Leonardo
29 agradeceu o convite e perguntou se mais algum membro teria algum informe. Não havendo
30 manifestações iniciou-se a ORDEM DO DIA - 2.1 Denúncia de fraude no Ingresso à UFSCar 2017,
31 registrada pela ouvidoria sob NUP 23546.023692/2017-59: Prof. Leonardo disse que esse era um
32 processo administrativo referente a uma denúncia de fraude no ingresso à UFSCar que ocorreu no
33 ano de dois mil e dezessete; disse que tratava-se de um ponto de pauta que havia sido colocado na
34 última reunião do CoACE, mas por haver um parecer da comissão relativo a esse caso com uma
35 dissidência entre os membros em relação ao parecer, havendo um voto separado de um dos
36 membros da comissão, e como da outra vez não tinham todas as partes da comissão presente na
37 reunião, foi decidido então deixar o ponto de pauta para a presente reunião. Prof. Leonardo passou a
38 palavra para a presidente da comissão, Profa. Adriana, da UAC, pedindo a ela uma breve exposição,
39 e posteriormente ao Sr. Ocimar um parecer de sua parte para que logo após fossem dados os
40 devidos encaminhamentos. Profa. Adriana questionou se os membros haviam lido o relatório final e

41 se havia alguma dúvida de algum ponto específico para ela esclarecer. Sra. Francly sugeriu à Profa.
42 Adriana que ela resumidamente explicasse do que se tratava a denúncia e o que foi apurado pela
43 comissão. Profa. Adriana informou que o relatório final já era um resumo do ocorrido e então o leu
44 “A comissão de inquérito disciplinar instaurada pelo ato administrativo acima citado concluiu os
45 trabalhos de apuração de possível irregularidade no ingresso da estudante do curso de engenharia
46 física e no ingresso ao Programa de Assistência Estudantil, N. C. C., referente ao NUP
47 23546.023692/2017-59. Essa comissão foi instalada em seis de abril de dois mil e dezoito para
48 apurar fatos referentes ao processo citado, trata-se da denúncia realizada à ouvidoria da UFSCar, na
49 qual é colocado que a estudante fez uso de documentação imprópria para se favorecer no ingresso
50 do curso na UFSCar e no Programa de Assistência Estudantil”. Profa. Adriana disse que, assim
51 sendo, tiveram duas situações a se analisar, primeiro referente ao ingresso pelo sistema de cotas,
52 grupo 1; a estudante declarou morar com a mãe na cidade de Jataí - GO com a situação financeira
53 difícil, porém morando com o pai em Hortolândia - SP; segundo ponto analisado seria se a
54 estudante fazia jus ao recebimento de auxílios do Programa de Assistência Estudantil da
55 Universidade - bolsa moradia em espécie e alimentação; esclareceu que a pessoa que fez a denúncia
56 estava questionando tanto o ingresso da estudante quanto o recebimento do auxílio do PAE; posto
57 isso a comissão analisou o processo e solicitou inicialmente a presença para um depoimento da
58 assistente social, Sra. Evelyn Aparecida Espindola, que também fez uma apuração e análise
59 anteriormente do caso; disse que logo após a denúncia a Sra. Evelyn entrevistou a estudante e seu
60 pai e o relatório constava nos autos do processo; disse que a atitude seguinte da comissão foi
61 solicitar à ProACE uma reavaliação da atual situação financeira da estudante para considerar se ela
62 deveria continuar recebendo os auxílios do PAE ou não, a resposta chegou em quatorze de junho de
63 dois mil e dezoito e assim puderam concluir os trabalhos; esclareceu que a comissão era composta
64 por três pessoas, duas acharam que a vaga da estudante deveria ser mantida, assim como o
65 recebimento das bolsas, enquanto um membro achava que não; disse que partiram do pressuposto
66 de que a comissão foi instaurada para que fossem analisados os fatos, seus agravantes e possíveis
67 consequências para as pessoas envolvidas, e que a própria estudante e seu pai quando convocados
68 pela assistência social já haviam assumido que ela morava com o pai em Hortolândia e lá fazia um
69 cursinho pré-vestibular pago por ele, porém, como consta no processo, no depoimento dado à
70 assistente social, a estudante morou com o pai temporariamente, fez o cursinho que foi pago com a
71 venda de um carro exclusivamente efetuada para este fim já que o pai não tinha condições
72 financeiras, pois era corretor de imóveis e tendo em vista a atual condição econômica em que o
73 Brasil se encontra ele estava tendo poucas vendas efetuadas, tinha mês que entrava alguma coisa,
74 tinha dois, três meses, como ele mesmo citou no relatório que estava anexado ao processo, que ele
75 não tinha entrada nenhuma; disse que ele possuía um Vectra e ele vendeu esse carro para poder
76 pagar um cursinho pré-vestibular para sua filha; colocou também essa preocupação do pai com a
77 filha, explicando que o mesmo sentia essa necessidade de ajudar essa filha adolescente nesse
78 momento complicado, pois sabe-se como é difícil se criar uma jovem nessa situação, sujeita a todos
79 os problemas sociais que encontramos nessa etapa da vida da gente, e por isso ele resolveu tirar a
80 menina de Jataí e trazê-la para morar com ele e sua nova família em Hortolândia; disse também que
81 a menina passou então a morar com o pai porém viajava para Jataí a cada quinze dias para visitar a
82 mãe, e que o dinheiro da venda do carro era para manter a menina morando com ele, estudando no
83 cursinho pré-vestibular e ao mesmo tempo permitir que ela fosse ver a mãe; sendo assim, disse que
84 a comissão interpretou que a menina estava morando temporariamente com o pai e ainda sim
85 compartilhando o lar de sua mãe, e que parte comissão não analisou que houve má fé, pois a própria
86 assistência social da UFSCar fez o cálculo e alegou que mesmo estando morando com o pai, ou
87 juntando ambos os rendimentos, tranquilamente a aluna entraria pelo grupo 1; reforçou dizendo que
88 não interpretou que tenha havido má fé, pois percebeu que tratava-se de uma família carente de
89 informações quanto a procedimentos burocráticos, e levando em consideração que em ambos os
90 lares a aluna poderia se inscrever no grupo 1, foi decidido que a vaga deveria ser mantida para ela.
91 Profa. Adriana informou que também foi feita uma análise social atualizada, onde foi apresentado
92 vários documentos que estavam anexados ao relatório e foi constatado pela assistência social da

93 Universidade que ela fazia jus sim ao Programa de bolsas da UFSCar; finalizou dizendo que a
94 comissão concluiu que a estudante fazia jus ao ingresso na Instituição, assim como o ingresso ao
95 PAE, sendo que de três pessoas que compunham a comissão, duas eram favoráveis a esse parecer e
96 uma votou contrária. Profa. Adriana questionou se havia ficado alguma dúvida. Não havendo
97 manifestações Prof. Leonardo agradeceu os esclarecimentos e solicitou ao Sr. Ocimar que fizesse a
98 exposição de sua opinião perante o caso, já que ele havia votado contrário ao parecer; lembrou
99 também que após a conclusão do relatório o processo foi submetido à Procuradoria Federal (PF)
100 que o encaminhou ao CoACE para deliberação. Sr. Ocimar disse que era ruim fazer o papel de
101 “advogado do diabo”, mas que era necessário; explicou que o ingresso na Universidade e o ingresso
102 no PAE são regidos por editais, que norteiam e procuram suprir todas as subjetividades das
103 questões; disse que especificamente com relação ao ingresso na Universidade, o edital faz menções
104 explícitas, no qual define o que é família, o que é composição familiar e o que é o local de moradia
105 do estudante no ingresso; então concluiu que ficou claro para dois membros da comissão que ela
106 estava em Hortolândia, porém o domicílio dela era em Jataí, enquanto que para ele estava claro que
107 no ato da inscrição ela morava em Hortolândia, e o próprio pai da aluna reconhecia isso em seu
108 depoimento, reconhecia também que poderia ter declarado domicílio em Hortolândia, e que não o
109 declarou porque acho que isso iria atrapalhar o ingresso; disse que quando o pai da aluna fez essas
110 declarações, a seu ver, não se tratava de má fé, mas era uma indução a técnica que estava fazendo a
111 análise de essa conduzir o processo de forma errada, porque se a aluna morava em Hortolândia, e
112 visitava a mãe em Jataí ainda que aquele ano, esse era o domicílio dela, e o edital era muito claro
113 em relação a isso, não havendo subjetividade com relação a isso; disse que se ela estava morando
114 em Hortolândia ela tinha que ter declarado que o núcleo familiar dela, com o pai dela, seria naquele
115 local; afirmou que não há maneira de se descobrir isso durante o processo, pois todas as
116 informações que são prestadas são tomadas como verdadeiras, pelo fato de não haver técnicos e
117 assistentes suficientes para fazer diligência de cada caso, então se acredita e tem com verdade esse
118 tipo de informação, e quando chega uma denúncia informando possíveis fraudes, surge aí a
119 necessidade de uma equipe para analisar de fato os detalhes, a partir daí que constitui-se uma
120 comissão; disse que para ele era no “pé da letra” do edital; disse que a partir do momento que o pai
121 fala de outro domicílio, que não o que a aluna residia, todo o processo a partir daí para adiante se
122 torna errado, sendo assim o ingresso da aluna na Universidade estava errado e conseqüentemente o
123 ingresso no Programa de bolsas era errado também; disse que o restante é verdadeiro, as análises
124 que foram feitas *a posteriori*, da situação do pai, levaria ao ingresso na Universidade e no PAE,
125 análise essa realizada *a posteriori*, de uma informação que não foi prestada com veracidade no
126 começo; informou que esses detalhes que fazia com que ele entrasse em divergência com a
127 comissão, já que a comissão estava propondo de fazer uma nova análise situacional,
128 socioeconômica, superando assim o fato da aluna não ter falado a verdade no início do processo; e
129 registrou que para ele isso não estava superado, e esse era o ponto, a aluna morava em Hortolândia e
130 disse que morava em Jataí; sendo esse o cenário para o conselho apreciar. Prof. Leonardo agradeceu
131 o posicionamento do Sr. Ocimar e passou a palavra para Profa. Elaine que também foi membro da
132 comissão. Profa. Elaine disse que quando foi chamada para participar dessa comissão, começaram a
133 analisar o processo e a princípio lhe pareceu que realmente iriam verificar se a menina tinha
134 mentido ou não, e que realmente no início das análises parecia que ela estava mentindo, como na
135 fala do Sr. Ocimar, ela morava em Jataí com a mãe e por conta do pai achar que ela precisava
136 estudar tirou-a da casa da mãe a levou para estudar durante aquele período em Hortolândia; e então
137 pensou nossa realmente a aluna mentiu, mas se questionou para que se constituiu uma comissão
138 para simplesmente verificar que a aluna havia mentido, sendo que isso já estava verificado, pois
139 quando a assistente social conversou com a menina, isso ficou claro; disse imaginar que se constitua
140 uma comissão então para analisar além desse fato, para analisar o contexto, para saber o que
141 aconteceu realmente com a aluna, e foi aí que se teve a ideia de avaliar se ela teria o direito mesmo
142 de estar na Universidade; disse que achavam inclusive que não havia a necessidade de se chamar a
143 menina, pois a assistente havia sido muita esclarecedora, explicando toda a situação familiar da
144 aluna, informando desde que o pai não havia dado assistência para a filha desde pequena, que ela

145 morava com a mãe em uma cidade muito simples e pobre onde não havia condição de estudo, e
146 então o pai resolveu tirar a aluna de lá para estudar em uma situação um pouco melhor, que seria em
147 Hortolândia; explicou que ele também não tinha condições financeiras e por conta disso vendeu um
148 carro exclusivamente para a menina fazer um cursinho; e esclareceu que a denúncia veio daí, de que
149 o pai da menina tinha posses e que tinha pago um cursinho muito caro para a filha, de que ela não
150 merecia ganhar a bolsa, pois era rica, morava em um apartamento luxuoso; foi então que
151 começaram a analisar essas coisas, partindo da denúncia, conversando com a assistente social para
152 verificar a questão; disse que “tudo bem ela mentido”, o caso poderia ser visto dessa maneira,
153 concordava com isso, porém analisando todo o contexto pensaram que não era necessário tirar a
154 vaga da aluna por conta dessa questão, pois de qualquer maneira ela conseguiria ingressar na
155 Instituição e no Programa, e finalizou dizendo que a menina talvez mentiu, não por má fé, mas sim
156 por ignorância. Sra. Francly disse que gostaria de fazer um esclarecimento com relação ao trâmite
157 dos processos, explicando o motivo para se constituir uma comissão; informou que quando vem
158 uma denúncia da ouvidoria, a mesma é encaminhada ao departamento responsável pela avaliação
159 para ser constatado se existe algum indício de fraude, porém não é o departamento que faz as
160 análises, e sim uma comissão, para que haja um segundo olhar sobre o caso, então todos os
161 processos, quando há indícios, constitui-se uma comissão para apuração, e que nesse caso em
162 discussão a apuração preliminar foi feita pela assistente social, mas não seria a ela que caberia a
163 avaliação final, por isso foi montada a comissão, para que houvesse um olhar de um grupo sobre os
164 fatos, um olhar de pessoas que não estavam vinculadas diretamente a área. Profa. Adriana disse que
165 era a favor de ter esse olhar atento as legislações e regras da Instituição, porém que a atenção
166 deveria estar voltada para o ser humano, um olhar de humanidade para com o outro, buscando
167 entender a situação daquela família; explicou que a situação atual da família era bastante complexa,
168 o pai da aluna já não estava mais no atual casamento que ele estava em Hortolândia, o mesmo
169 entrou em uma depressão profunda, já não conseguia mais trabalhar, e até onde se sabia estava em
170 São Carlos passando por atendimento em um programa de saúde da cidade para tentar se reerguer
171 da depressão; disse que quando se olha para a legislação, tem que saber que atrás da rigidez das
172 normas existe uma pessoa, um indivíduo, um ser humano; disse que sim precisava-se olhar a
173 legislação, mas também os fatos, e era fato que a aluna fazia jus a vaga e ao Programa de
174 Assistência Estudantil. Não havendo mais manifestações Prof. Leonardo sugeriu como
175 encaminhamento a votação primeiramente do relatório da comissão e posteriormente da posição
176 divergente do relatório, assim como foi colocado por um dos membros. Iniciada a votação a favor
177 do relatório da Comissão, o mesmo foi aprovado por unanimidade, mantendo a aluna ligada a
178 UFSCar e ao PAE. 2.2 - Eleição dos representantes do CoACE no ConsUni: Prof. Leonardo disse
179 que recebeu o ofício 474/2018 do Gabinete da Reitoria solicitando ao CoACE que fosse feita uma
180 indicação de um representante do CoACE junto ao ConsUni, sendo um membro efetivo e e um
181 suplente, e tendo em vista que a um tempo já estavam sem essa representação nesse Conselho. Prof.
182 Leonardo abriu aos membros ali presentes para se candidatarem. Profa. Regina Oliveira,
183 representante do CCET no CoACE, se candidatou para ser membro titular. Profa. Adriana de
184 Oliveira Delgado Silva, representante do CCTS no CoACE, se candidatou como membro suplente.
185 Não havendo mais manifestações, Prof. Leonardo colocou em votação a indicação da Profa. Regina,
186 como membro titular, e a Profa. Adriana, como membro suplente. A indicação foi aprovada por
187 unanimidade. Assim, a reunião foi encerrada com os agradecimentos do presidente e dos membros.
188 Eu, GEORGIA M. D. BUAINAIN, na qualidade de secretária, lavrei a presente ata, que, se
189 aprovada, será assinada pelos membros presentes.

190 Prof. Dr. Leonardo Antônio de Andrade (Presidente) _____

191 Sr^a. Francly Mary Alves Back (Pró-Reitora Adjunta) _____